

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Ata sessão 29/7/2024 Turma Recursal Plena

Ata da 2ª Sessão da Turma Recursal Plena dos Juizados Especiais do Estado Do Paraná, realizada em 29 de julho de 2024 às 14:00, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Aldemar Sternadt. Secretariada pelo(a) bel. Gabriela Rocha de Moura, foram abertos os trabalhos. Ainda que devidamente convocados para comparecer à presente sessão, estiveram ausentes justificadamente, os(as) magistrados(as) Dr. Marcel Luis Hoffmann, Dr. Helder Luis Henrique Taguchi, Dr. Helder Luis Henrique Taguchi, Dra. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa, Dra. Vanessa Bassani, Dra. Melissa de Azevedo Olivas, Dr. Irineu Stein Junior, Dra. Adriana de Lourdes Simette, Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro, Dr. Haroldo Demarchi Mendes e Dr. Austregésilo Trevisan. Em primeiro momento, instauraram-se as deliberações da sessão da Turma Recursal Reunida. Uma vez atingido o quórum para dar início à sessão da Turma Recursal Plena, o Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto acompanhou o voto de relatoria Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro concernente ao SEI sob o nº 0124768-19.2023.8.16.6000,), no seguinte sentido: "CONSIDERANDO a existência até então de decisão temporária proferida pela Turma Recursal Plena na Sessão ocorrida na data de 07.12.2020 envolvendo a interpretação do artigo 4º e 5º do Regimento Interno; RESOLVE, ad referendum do Colegiado da Turma Recursal Plena, modular os efeitos da propalada decisão temporária, restringindo sua eficácia ao período entre sua deliberação (07.12.2020) e a data da presente sessão (25.09.2023), restabelecendo a interpretação literal dos artigos 4º e 5º da Resolução n. 235/2019, a qual regulamenta as competências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública no âmbito deste Estado, nos seguintes termos: "Art. 4º Os processos sobrestados/suspensos anteriormente a data de 05.12.2019 (data de entrada em vigor da Resolução n. 235/2019) deverão ser redistribuídos entre todos os juízes integrantes da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Turmas Recursais, exceto os que forem afetos à competência da 4ª e 6ª Turma Recursal. Art. 5º Os processos suspensos sobrestados/suspensos após a data de 05.12.2019 deverão retornar ao relator que proferiu a decisão, quando cessada a suspensão." O Relator esclareceu a adoção de um marco temporal específico para vinculação dos processos (05.12.2019), em razão de dúvidas quanto ao termo "critério de especialização" previsto no artigo 4º da Resolução n. 235/2019, se este seria decorrente da supracitada Resolução ou de normativas anteriores a ela. Restou deliberado e acolhido, após sugestão da Dra. Manuela Tallão Benke e da Dra. Fernanda de Quadros Jorgensen Genosasso, a supressão do artigo 7º da Resolução n. 235/2019 da proposta inicialmente apresentada pelo Relator, uma vez que tal artigo contempla regras que já seriam objetos de outras normativas existentes. Na sessão realizada no dia 25/09/2023, parte dos magistrados entenderam por antecipar seus votos, acompanhando a relatoria, sendo eles: Dra. Denise Hammerschmidt, Dr. Álvaro Rodrigues Junior, Dra. Manuela Tallão Benke, Dra. Camila Henning Salmoria, Dr. Marcel Luis Hoffmann, Dra. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Costa, Dra. Vanessa Bassani, Dra. Maria Roseli Guiesmann e Dr. Irineu Stein Júnior. Na sessão realizada em 26.02.2024, restavam pendentes os votos dos magistrados Dr. Leo Henrique Furtado Araújo, Dr. Fernando Swain Ganem, Dr. Helder Luis Henrique Taguchi, Dra. Melissa de Azevedo Olivas, Dra. Adriana de Lourdes Simette, Dr. Haroldo Demarchi Mendes, Dra. Gisele de Lara Ribeiro, Dr. Marco Vinicius Schiebel, Dr. Austregésilo Trevisan, Dra. Denise Hammerschmidt, Dra. Luciana Fraiz Abrahão e Dra. Fernanda de Quadros Jörgensen Geronasso. Os magistrados Dr. Leo Henrique Furtado Araújo, Dr. Fernando Swain Ganem, Dra. Melissa de Azevedo Olivas, Dr. Haroldo Demarchi Mendes, Dra. Luciana Fraiz e Dra. Adriana de Lourdes Simette igualmente entenderam por acompanhar os exatos termos do voto proferido pelo Relator. Eu, Gabriela Rocha de Moura, secretário(a) da Turma Recursal Plena dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente

Juiz) Presidente da Turma Recursal Plena dos Juizados Especiais